

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 960, publicada no D.O.U. de 13/11/2020, Seção 1, Pág. 97.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Educacional Batista em Codó		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Batista Maria Lúcia Mota Bonfim (FAC BATISTA), a ser instalada no município de Codó, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201502192		
PARECER CNE/CES Nº: 1034/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS								
IES: Faculdade Batista Maria Lúcia Mota Bonfim (FAC BATISTA)								
e-MEC: 201502192								
Processo(s) e-MEC vinculado(s) - autorização de curso(s): Administração, bacharelado (processo: 201502193).								
Endereço: Rua Cesar Brandão, nº 799, Centro, no município de Codó, no estado do Maranhão.								
Mantenedora: Instituto Educacional Batista em Codó								
2. DADOS DA AVALIAÇÃO IN LOCO								
2.a. IES								
Relatório	Dimensão/Eixo					Conceito final	Requisitos legais	
	1.	2.	3.	4.	5.		Sim	Não/Qual(is)?
123006	4,0	2,8	3,0	4,2	2,4	3		6.4 e 6.5
2.b. Direito, bacharelado								
Relatório	Dimensão			Conceito final	Requisitos legais			
	1.	2.	3.		Sim	Não/Qual(is)?		
123007	3,1	3,5	3,6	4	X			
3. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SERES								
<p>Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 12 de abril de 2019, emitiu as seguintes considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;">2. HISTÓRICO</p> <p style="text-align: center;"><i>O INSTITUTO EDUCACIONAL BATISTA EM CODÓ (código 16242), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 20.011.547/0001-08, com sede no município de Codó, no estado do Maranhão, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE BATISTA MARIA LÚCIA MOTA BONFIM – FAC BATISTA (código: 20567), a ser instalada na Rua Cesar Brandão, nº 799, Centro, no município de Codó, no estado do Maranhão. CEP: 65400000, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos</i></p>								

superiores de Administração, Bacharelado (código: 1324013; processo: 201502193).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 123006, realizada nos dias 27/08/2017 a 31/08/2017, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2.8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.2
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.4
Conceito Final: 3	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE BATISTA MARIA LÚCIA MOTA BONFIM – FAC BATISTA delineou muito bem o processo de avaliação institucional. A Comissão ressaltou que:

O modelo de auto avaliação adotado pela IES oferecerá indicadores para a revisão das ações e o redirecionamento das estratégias de atuação, para servir de instrumento para o planejamento e gestão institucional e acompanhamento contínuo do desempenho acadêmico e do processo sistemático de informações à sociedade.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua

inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>2</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	<i>2</i>
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	<i>NSA</i>

Da leitura do relatório, verifica-se que os itens 2.6 e 2.8 receberam conceitos insatisfatórios. Nesse contexto, as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos estão insatisfatórias.

As metas e os objetivos previstos no PDI 2016 - 2020 estão articulados suficientemente com a missão institucional e com o projeto de avaliação institucional. Há coerência suficiente entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, bem como coerência suficiente entre o PDI e as práticas de extensão.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	<i>4</i>
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	<i>NSA</i>
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	<i>4</i>
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	<i>4</i>
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	<i>3</i>
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	<i>3</i>

3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	1
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	1
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “2.9”.

Como fragilidades, os especialistas ressaltaram que as ações de acompanhamento dos egressos e a atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico são inexistentes, litteris:

3.11. Não foram encontradas nos documentos apresentados à comissão de avaliação referências relativas ao acompanhamento de egressos.

3.12. (...) Não há ações previstas para o acompanhamento de egressos.

As ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação e para a extensão estão muito bem previstas.

Dentre os canais de comunicação da IES com as comunidades externa e interna, destacam-se, respectivamente:

3.7 (...) canais regionais de televisão, blogs, outdoors, portais de internet e panfletagem, no intuito de alcançarmos esse público, dando visibilidade à instituição e aos cursos oferecidos.

3.8. (...) material informativo periódico (jornais, revistas e boletins), Portal da FAC BATISTA, publicações em murais da IES, Sistema de áudio interno, documentos circulares, e-mails institucionais, rede social institucional, ouvidoria.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>5</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>5</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal foram consideradas excelentes. Acrescenta-se que os planos de carreiras dos docentes e dos técnicos estão devidamente protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego em Codó, Maranhão.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino e gestão (...)”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s)</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>2</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>1</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>1</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>3</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>2</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	<i>1</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>1</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

Esse Eixo obteve menção “2.4” pela equipe de avaliadores do Inep.

As instalações administrativas, as salas de aula, os laboratórios atendem de modo suficiente às necessidades institucionais.

Em contrapartida, constata-se que itens meritórios receberam conceito inferior ao mínimo exigido, a saber:

5.4. Sala(s) de professores: A sala de professores existente atende de maneira insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade, conservação e infraestrutura de informática. A sala de professores tem espaço e mobiliário adequados e pode acomodar cerca de 10 professores. Há, no ambiente, uma mesa comunitária, com cadeiras. Não há armários para os professores.

5.6. Infraestrutura para CPA: A infraestrutura destinada à CPA é inexistente. Não há sala específica para a CPA e ainda não há comissão própria de avaliação constituída. Existem alguns membros que se autodenominam da CPA (pois a comissão não encontrou documentação de nomeação dos mesmos) que também são do corpo diretivo da instituição. Esses membros realizam seus encontros nas suas próprias salas de trabalho.

5.7. Gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral – TI: Os gabinetes/estações de trabalho não existem para os docentes em TI.

5.9. Biblioteca: infraestrutura física: A infraestrutura física atende de modo insuficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, segurança, acessibilidade e condições para atendimento educacional especializado); instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais, espaço para técnicos administrativos e plano de expansão física. Os ambientes para trabalhos em grupo são pequenos e não totalmente

fechados, mas suficientes, sendo o ambiente arejado com ventiladores, o que é insuficiente pelas condições do clima quente de Codó, Maranhão.

5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:
infraestrutura física: A infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas não existem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico (dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação), plano de atualização e acessibilidade. A comissão não identificou um espaço específico que pudesse atender esse indicador.

5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços: Os laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas não existem, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: serviços e normas de segurança. A comissão em visita in loco não encontrou evidências de um espaço específico que atendesse esse indicador e dessa forma também não encontrou serviços associados a esse indicador, na Faculdade Batista Maria Lúcia Mota Bonfim (FAC BATISTA) de Codó, Maranhão.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE BATISTA MARIA LÚCIA MOTA BONFIM – FAC BATISTA atende de maneira insatisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES não atendeu aos seguintes requisitos legais e normativos:

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação; e

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, enuncia-se que o processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE BATISTA MARIA LÚCIA MOTA BONFIM – FAC BATISTA já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

Curso / Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Administração, Bacharelado	07/10/2015 a 10/10/2015	Conceito: 3.1	Conceito: 3.5	Conceito: 3.6	Conceito: 3

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Administração, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o

curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 07/10/2015 a 10/10/2015, e apresentou o relatório nº 123007, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “3.5” e “3.6”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.17. Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem; 2.13. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Diante desse quadro a SERES ainda consignou:

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise

integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE BATISTA MARIA LÚCIA MOTA BONFIM – FAC BATISTA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Administração, bacharelado, já tendo sido submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizadas por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE BATISTA MARIA LÚCIA MOTA BONFIM – FAC BATISTA possui condições insatisfatórias de infraestrutura. As fragilidades constatadas no Eixo 5 - Infraestrutura Física abrangem aspectos consideráveis que demandam mais que ajustes na proposta apresentada, o que culminou no conceito “2,4”, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 dezembro de 2017, senão vejamos:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I CI igual ou maior que três;

II conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Considerando que o processo em questão foi protocolado em 20 de abril de 2015, o padrão decisório aplicável ao caso é o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018. Referido diploma, em seu art. 2º, dispõe:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízos de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

(...)

Ademais, não foram atendidos seguintes requisitos legais e normativos:

6.4. Condições de ACESSIBILIDADE FÍSICA para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação; e

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades.

Deste modo, considerando as fragilidades constatadas e o conceito insatisfatório no Eixo 5, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim. Por conseguinte, não é possível acatar o pedido de credenciamento em análise, nos termos dos artigos 3º e 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU, de 22 de dezembro de 2017, c.c o art. 2º da Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Assim, considerando que o processo de credenciamento e o processos de autorização do curso encontram-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável aos pedidos.

E assim concluiu a Secretaria:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **DESFAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE BATISTA MARIA LÚCIA MOTA BONFIM – FAC BATISTA** (código: 20567), a ser instalada na Rua Cesar Brandão, nº 799, Centro, no município de Codó, no estado do Maranhão. CEP: 65400000, mantida pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL BATISTA EM CODÓ** (código 16242), com sede no município de Codó, no estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo arquivamento do curso superior de Administração, Bacharelado (código: 1324013; processo: 201502193).

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, com destaque para os apontamentos feitos no relatório acima, concluo que o pedido de credenciamento institucional em comento não deve prosperar.

Como podemos observar, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em descompasso com o que rege o Decreto nº 9.235/2017, a Portaria Normativa nº 20/2017, alterada pela Portaria nº 741/2018, e principalmente com os ditames da Instrução Normativa SERES nº 1/2018.

Neste sentido, os resultados apurados na avaliação *in loco*, bem como o parecer final da SERES, nos permite concluir que a IES não está preparada para ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto também que a SERES constata que a IES não atendeu aos requisitos legais pertinentes aos itens 6.4 (acessibilidade física) e 6.5 (acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações), mesmo após diligência realizada nos autos do presente processo.

Do mesmo modo, o pedido de autorização do curso em apreço deve ser indeferido, pois a inviabilidade do processo de credenciamento torna-o estéril, sobretudo em virtude de sua natureza acessória.

Considerando o acima exposto, e a adequada instrução do presente processo, onde se apresentam contidas todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Maria Lúcia Mota Bonfim (FAC BATISTA), que seria instalada na Rua Cesar Brandão, nº 799, Centro, no município de Codó, no estado do Maranhão, mantida pelo Instituto Educacional Batista em Codó, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente